



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 17/2018

PREGÃO Nº 25/2018

Processo SEI nº 0008671-15.2017.6.02.8000

Contrato de Prestação de Serviços de lavagem de Veículos celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa CALAÇA & TOLEDO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, CEP: 57036-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CALAÇA & TOLEDO LTDA**, CNPJ Nº 06.372.054/0001-64 , situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1211, Pajuçara, CEP: 57030-000, TEL: 99223- 9383/ 98833- 9026, Email: ft.tenorio@bol.com.br, ft.tenorio.ftt@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.372.054/0001-64, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fernando Toledo Tenório, Brasileiro, Solteiro, Gerente Administrativo, portador da C.I nº 1.437.952 SSP/AL, inscrito no CPF nº 018.750.314-13, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de lavagem de veículos, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 3.555/2000, sendo-lhe aplicada, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se, também, a Resolução nº 17.787/2017 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

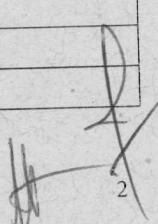
O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão executados nos veículos pertencentes à frota deste Tribunal, na quantidade de lavagens estimadas, conforme quantitativo abaixo:

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS
VW / GOL - NMG2564	9 COMPLETAS
VW / GOL - NMG2544	9 COMPLETAS
VW / GOL - NMG2274	9 COMPLETAS
VW / GOL - ORE2992	9 COMPLETAS
VW / GOL - ORE2572	9 COMPLETAS
VW / GOL - ORE2982	9 COMPLETAS
LANCER MITSUBISHI - QLD3531	9 COMPLETAS
CRUZE - ORI7195	9 COMPLETAS
L 200 TRITON - QLD 1770	9 COMPLETAS
L 200 TRITON - QLD 0350	9 COMPLETAS
L 200 TRITON - QLD 0340	9 COMPLETAS
L 200 TRITON - ORI3539	9 COMPLETAS
CITROEN / JUMPER - NME3489	9 COMPLETAS
FORD TRANSIT FURGÃO - ORK7700	9 COMPLETAS
FORD CARGO 1319 (BAÚ) - QLB3471	9 COMPLETAS
CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) - OHC1923	9 COMPLETAS
CAMINHÃO IVECO (BAÚ) - ORE7431	9 COMPLETAS
MOTO - MVH4144	9 COMPLETAS
MOTO - NLC8218	9 COMPLETAS
MOTO - MVH4074	9 COMPLETAS
MICRO-ÔNIBUS - OXN8228	5 COMPLETAS
FIAT FIORINO FURGÃO - QLD0960	6 COMPLETAS
TOTAL	191 COMPLETAS

VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS DOS BANCOS
VW / GOL - NMG2564	01
VW / GOL - NMG2544	01
VW / GOL - NMG2274	01
VW / GOL - ORE2992	01
VW / GOL - ORE2572	01
VW / GOL - ORE2982	01
L 200 TRITON - ORI 3539	01
L 200 TRITON - QLD 0350	01
L 200 TRITON - QLD 0340	01
L 200 TRITON - QLD 1770	01
CITROEN / JUMPER - NME3489	01
FORD TRANSIT FURGÃO - ORK7700	01
FORD CARGO 1319 (BAÚ) - QLB3471	01
CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) OHC1923	01
CAMINHÃO IVECO (BAÚ) ORE7431	01
MICRO-ÔNIBUS - OXN8228	01
FIAT FIORINO FURGÃO QLD0960	01





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TOTAL	17 LAVAGENS
VEÍCULO	HIDRATAÇÃO - BANCO DE COURO
CRUZE ORI7195	01
LANCER MIT QLD3531	01
TOTAL	02

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em local próximo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, nesta capital, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados, no sentido TRE/AL – Empresa, não seja superior a 06 (seis) quilômetros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão inclusos, ainda, nos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a utilização de quaisquer ferramentas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços elencados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A lavagem Completa consistirá em: lavar a lataria, o motor, o jogo de tapetes, com xampu neutro para autos; utilização de cera (líquida/pastosa) para o polimento da parte externa; aspiração da parte interna do veículo abrangendo assoalho e piso, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter todos os equipamentos necessários para sua execução.

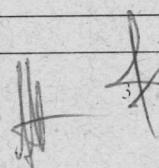
PARÁGRAFO QUARTO - Os veículos serão encaminhados por servidores deste Tribunal, mediante autorização expressa, da Seção de Administração de Prédios e Veículos, determinando o tipo de lavagem a ser executada em cada veículo.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contado da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 12.471,50 (doze mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA, documento SEI nº 0388814 e tabelas abaixo.

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS	Valor Unitário	Valor Total
1	VW / GOL – NMG2564	9 COMPLETAS		
2	VW / GOL – NMG2544	9 COMPLETAS		
3	VW / GOL – NMG2274	9 COMPLETAS		
4	VW / GOL – ORE2992	9 COMPLETAS		
5	VW / GOL – ORE2572	9 COMPLETAS		





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

6	V W / GOL – ORE2982	9 COMPLETAS		
7	LANCER MITSUBISHI – QLD3531	9 COMPLETAS		
8	CRUZE – ORI7195	9 COMPLETAS		
9	L 200 TRITON – QLD 1770	9 COMPLETAS		
10	L 200 TRITON – QLD 0350	9 COMPLETAS		
11	L 200 TRITON – QLD 0340	9 COMPLETAS		
12	L 200 TRITON – ORI3539	9 COMPLETAS		
13	CITROEN / JUMPER – NME3489	9 COMPLETAS		
14	FORD TRANSIT FURGÃO – ORK7700	9 COMPLETAS		
15	FORD CARGO 1319 (BAÚ) – QLB3471	9 COMPLETAS		
16	CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) - OHC1923	9 COMPLETAS		
17	CAMINHÃO IVECO (BAÚ) - ORE7431	9 COMPLETAS		
18	MOTO – MVH4144	9 COMPLETAS		
19	MOTO – NLC8218	9 COMPLETAS		
20	MOTO – MVH4074	9 COMPLETAS		
21	MÍCRO-ÔNIBUS – OXN8228	5 COMPLETAS		
22	FIAT FIORINO FURGÃO – QLD0960	6 COMPLETAS		
	TOTAL	191 COMPLETAS		

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS DOS BANCOS	Valor Unitário	Valor Total
23	VW / GOL – NMG2564	01		
24	VW / GOL – NMG2544	01		
25	VW / GOL – NMG2274	01		
26	VW / GOL – ORE2992	01		
27	VW / GOL – ORE2572	01		
28	VW / GOL – ORE2982	01		
29	L 200 TRITON – ORI 3539	01		
30	L 200 TRITON – QLD 0350	01		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

31	L 200 TRITON – QLD 0340	01		
32	L 200 TRITON – QLD 1770	01		
33	CITROEN / JUMPER – NME3489	01		
34	FORD TRANSIT FURGÃO – ORK7700	01		
35	FORD CARGO 1319 (BAÚ) – QLB3471	01		
36	CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) OHC1923	01		
37	CAMINHÃO IVECO (BAÚ) ORE7431	01		
38	MICRO-ÔNIBUS – OXN8228	01		
39	FIAT FIORINO FURGÃO QLD0960	01		
	TOTAL	7	17 LAVAGENS	

ITEM	VEÍCULO	HIDRATAÇÃO – BANCO DE COURO	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
40	CRUZE ORI7195	01		
41	LANCER MIT QLD3531	01		
	TOTAL	02		

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

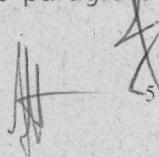
O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao de competência, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, conforme a legislação de regência, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o parágrafo acima.




PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços do presente contrato são fixos, não sujeitos a reajuste durante a vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a serem aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em 2018, consignados no Programa de Trabalho – 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas), Elemento de Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2018NE000457, de 06 de junho de 2018, no valor de R\$ 12.471,50 (doze mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS.

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato pela Secretaria de Administração do TRE/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

- 1) Somente aceitar autorizações de lavagem de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinados por pessoas autorizadas, após a confrontação das assinaturas com as do cartão de autógrafo que será fornecido pela Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- 2) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- 3) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;
- 4) Repassar o percentual de desconto de preço promocional eventualmente praticado;
- 5) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 6) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;
- 8) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- 9) Apresentar as faturas correspondentes aos valores contratados;
- 10) Reparar os danos, que porventura venham a ocorrer em algum veículo, por ocasião dos serviços objeto deste Contrato, em mesma quantidade e qualidade, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por veículo danificado, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e aposto, conforme o valor do conserto, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o(s) reparo(s) necessário(s);
- 11) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços mencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1)** Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado;
- 2)** Enviar à CONTRATADA o modelo da autorização de lavagem aprovada pelo Tribunal, a relação de pessoas autorizadas a emitir-las e os respectivos cartões de autógrafos;
- 3)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- 4)** Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao de competência, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, observando-se o cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas neste Contrato;
- 5)** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro de 2018, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanação de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou da sua inexecução total ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "e" e "f", poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, **dentro de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante os arts. 86, §3º, e 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

PARÁGRAFO DEZ - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO ONZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

PARÁGRAFO DOZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

9



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TREZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUINZE - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas **em até 48h (quarenta e oito horas)** pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 25/2018, bem como às estipulações da proposta comercial da CONTRATADA inserta no processo SEI nº 0008671-15.2017.6.02.8000, evento SEI Nº 0388814.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió – Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 11 de junho de 2018.

Pelo TRE/AL



Pela Empresa

**Desembargador José Carlos Malta Marques
Presidente do TRE-AL**

Fernando Toledo Tenório
Representante da empresa

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -

Fone: 3327-5269

FERNANDO TOLEDO TENORIO

Em-testemunho

Maceió- 13 de junho de 2018
da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 2318
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

